



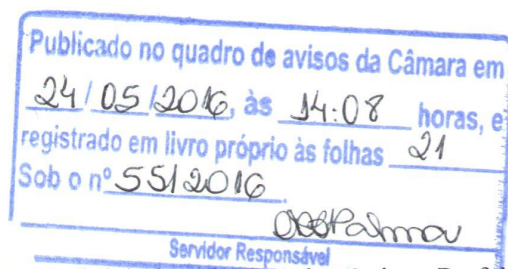
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER Nº 007/2016.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, A CERCA DO
PROJETO DE LEI Nº 07/2016, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO



Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2016, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Donizete Antônio dos Santos, que autoriza abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.

A abertura de créditos adicionais especiais proposta será no valor total de R\$172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), as quais terão os seguintes destinos:

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.306.1003.2216 – MANUT. PROG. COMBATE CARENCIAS NUTRICIONAIS

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$40.500,00
2.52.00 – Transf. Recursos SUS para Gestão do SUS.....	R\$40.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.....	R\$40.500,00
2.52.00 – Transf. Recursos SUS para Gestão do SUS.....	R\$40.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$19.000,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%.....	R\$19.000,00

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....	R\$72.000,00
2.52.00 – Transf. Recursos SUS para Gestão do SUS.....	R\$72.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS.....	R\$172.000,00

O presente projeto foi recebido por esta Casa de leis no dia 11 de maio de 2016, e após ser devidamente distribuído a esta comissão pelo senhor Presidente, fui designado para funcionar como relator.

É o relatório.

2 – VOTO

Inicialmente destacamos que, no que diz respeito à legalidade formal do presente projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que a lei ordinária é o ato normativo adequado para tratar sobre tal matéria.

Quanto à iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que a proposição em pauta atende o disposto no indigitado artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Esses ditames que estão normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vão ao encontro com o disposto no indigitado artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que também estabelece ser de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda em relação à iniciativa do projeto em pauta, não há dúvidas que o Prefeito Municipal a detém, haja vista que o inciso III do artigo 88 combinado com o inciso III do artigo 25, ambos da Lei Orgânica Municipal lhe confere tal atribuição, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...);

III - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXXII - (...);

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I - (...);

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIX - (...).

(Inciso III do artigo 88 c/c inciso III do artigo 25, ambos da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas) (grifei)

O Crédito Adicional Especial está previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no inciso II do artigo 41, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - (...);

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

III - (...).

(Inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

A legislação brasileira estabelece que, deve haver disponibilidade de recursos para a abertura de créditos adicionais. O autor do projeto indicou como fontes de recursos para a abertura de crédito adicionais especial: a) o superávit financeiro apurado no exercício anterior; b) recursos provenientes de excesso de arrecadação; e, c) os recursos resultantes de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

A nosso ver, os requisitos para a abertura de crédito adicional no orçamento vigente foram respeitados, portanto o Projeto de Lei nº 07/2016 obedece aos padrões de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal e, ainda primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2016.

Bonfinópolis de Minas – MG, 19 de maio de 2016.


VEREADOR CARLINHOS DA BRASILINHA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (☒) Rejeitado (☐) o voto do relator
em único turno por (02) votos favoráveis (☐)
votos contrários e (☐) abstenções.
Sala de Comissões 23 / 05 / 2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 23 / 05 / 2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO